

Decreto nº 1.884/2021, de 11 de janeiro de 2021.

Decreta dispensável a realização de procedimento licitatório para prestações de serviços e compras, nos moldes do artigo 24, inciso I e II da Lei Federal nº. 8.666/93 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás/GO, no uso de suas atribuições legais e especialmente nos termos do art. 24, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas modificações posteriores:

CONSIDERANDO que a Administração Municipal de Alto Paraíso tem primado pela eficiência, eficácia e otimização dos serviços públicos, buscando resultados positivos e o satisfatório atendimento das necessidades da comunidade;

CONSIDERANDO a execução de pequenas obras ou a prestação de singelos serviços de engenharia e outros serviços, bem como, também aquisições de pequeno vulto, que não compatibilizam com procedimentos solenes, dotados de formalidades que só emperrariam a atividade da administração, sem vantagem alguma;

CONSIDERANDO ainda, que a Administração Municipal ao utilizar da dispensa de licitação em razão do valor, diminui a burocratização e lentidão administrativa, e ao mesmo tempo, obtêm um maior rendimento funcional e rentabilidade social, sem desperdício de material ou dos recursos humanos;

CONSIDERANDO que a contratação direta em razão do valor é um instrumento do princípio da eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO especialmente o que dispõe o artigo 24, inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Declarada dispensa de licitação em razão do valor, para realização de obras e serviços de engenharia, bem como, prestações de serviços e aquisições de produtos, materiais e equipamentos, nos moldes do artigo 24, inciso I e II da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os objetos pretendidos não estejam contemplados em procedimento licitatório específico.

Art. 2º - A competência para autorizar abertura dos procedimentos para contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor, nos moldes do artigo 24, incisos I e II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, é dos Secretários Municipais responsáveis pelas secretarias gestoras e respectivamente pelas pastas requisitantes, e do Chefe do Poder Executivo, no âmbito de suas atribuições, até o valor estabelecido pelo artigo 23, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterado pelo Decreto Presidencial nº. 9.412, de 18 de junho de 2018 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os valores para as referidas hipóteses de licitação dispensável, atualizados pelo Decreto nº. 9.412/2018 são os seguintes:



Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás



- a) R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia;
- b) R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais), para outras compras e serviços.

Art. 3º - Os procedimentos tratados neste Decreto devem ser iniciados com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, contendo a solicitação, justificativa quanto à necessidade do ato, pesquisa de preço e termo de referência.

Art. 4º - Assinado o contrato ou retirado o instrumento equivalente, o processo deverá ser remetido à Secretaria responsável pelo seu gerenciamento, onde permanecerá arquivado.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO, aos 11 dias do mês de janeiro do ano de 2021.


Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal

Certidão:

Registrado em fls. do
Livro próprio e afixado
no Placard de
publicidade.
Data supra.